



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I.1 - REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SEM ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-329/2006 T1 <i>EDUARDO KRAHENBUHL PADULA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e parecer quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do CONFEA.

O interessado solicitou regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART conforme o formulário Requerimento de ART e Acervo Técnico, apresentado pelo GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP Nº 0605034531 (fl. 51).

Quanto a esse requerimento, consta a seguinte documentação:

ART 92221220161265345.

Às fls. 53 a 54, consta ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, fornecido pela Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, referente à empresa SANEX SOLUÇÕES LTDA..

Às fls. 55 a 59, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", que tem o citado profissional como um dos sócios.

Às fls. 60 a 63, verificam-se os termos da "PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SANEX SOLUÇÕES EIRELLI EPP", donde se extrai, da CLÁUSULA II-OBJETO, nos termos seguintes.

"A sociedade tem por objeto social:

I- Projeto, Construção, Implantação e Operação de Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água, Descarte ou Reuso de Efluentes e/ou Resíduos Sólidos;

II- Consultoria e Assessoria Técnica, Financeira e Comercial Ligadas a Utilidades, Saneamento Básico e Energia;

III- Elaboração de Estudos e Projetos Geológico-Geotécnicos envolvendo avaliações hidrogeológicas, geofísicas e avaliação ambiental;

IV- Elaboração de Projetos, Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares Profundos e Sistemas de Bombeamento;

V- Monitoramento de águas superficiais e subterrâneas;

VI- Comercialização de produtos e/ou materiais inerentes a suas atividades;

VII- Locação e arrendamento de máquinas e equipamentos;

VIII- Instalação de unidades sanitárias individuais;

IX- Estudos e análises da legislação ambiental, Elaboração de diagnóstico ambiental, Estudo de Impacto Ambiental(EIA), Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Licenciamento e pesquisa ambiental, Educação ambiental;

X- Elaboração e Execução de projetos de remediação ambiental e aterros sanitários e industriais;

XI- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários industriais;

Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e Operação de aterros sanitários e industriais;

XII-Elaboração de Projeto, Execução, Implantação de sistema de coleta de gases em aterros sanitários e industriais;

XIII- Elaboração de Projeto, Execução, Implantação e operação de sistema de beneficiamento de minérios e resíduos;

XIV- Execução de modelos de dispersão de efluentes e mapeamento de pluma de contaminação de água subterrânea;

XV- Projetos de recuperação de áreas degradadas;

XVI- Auditoria Ambiental;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

XVII- *Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Civil, Hidráulica e Elétrica;*
XVIII- *Assistência técnica em equipamentos e sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos;*
XIX- *Projeto, implantação e operação de sistema de coleta, armazenamento e tratamento de águas pluviais;*
XX- *Loteamento de Imóveis Próprios ou de Terceiros;*
XXI- *Participação em Outras Sociedades, sob a qualidade de Quotista, Acionista, independentemente de quais sejam os respectivos Objetos Sociais desta Sociedade.*
PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá contratar mão-de-obra de terceiros, mediante contrato, tornando-se responsável nas áreas específicas à eles confiada, bem como firmar acordos, contratos, convênios com profissionais habilitados, tanto com pessoas físicas ou jurídicas”.

À fl. 65, verifica-se a Consulta CREAnet, verificando-se o pagamento da taxa devida.

O Geólogo Eduardo Krahenbuhl Padula possui as atribuições do Artigo 06 da Lei 4076 de 23 de junho de 1962 (fl. 17).

Consta às fls. 60 a 63, comprovante de vínculo do Interessado com a empresa SANEX SOLUÇÕES EIRELLI-EPP.

Em 14/12/2016, em Despacho, o Chefe da UFGI Sorocaba encaminha o processo para análise da CAGE (fl. 66).

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da Lei 5.194/66.

Considerando ao Artigo 1º e 2º da Lei 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando os Artigos 6º e 7º da Lei 4.076/1962.

Considerando os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da RESOLUÇÃO 1.050/2013.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 67 a 70.

VOTO

Pelo DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização apresentada, de obra/serviço concluída sem ART, realizada pelo GEÓLOGO EDUARDO KRAHENBUHL PADULA, CREA/SP N° 0605034531, referentes aos serviços prestados à COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; o profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA e, complementarmente, o profissional deverá ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

V. GRANDE PAULISTANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-149/2013 T1 GUSTAVO STURION CODO
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para análise e manifestação quanto à regularização de obra/serviço concluída sem ART em conformidade com a Resolução nº 1.050/2013 do Confea.

O Interessado, com situação de registro juntada às fls. 23 e 24, solicita, à fl. 03, em 16/09/2016, a **REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO** concluída sem a devida ART, apresentando a documentação abaixo relacionada.

1- Formulário de ART nº 922212201600974338, em formato de Rascunho, referente à regularização da obra/serviço de: Execução de 15 sondagens direct Push com profundidade de 15 metros, para coleta de amostras de solo com liners e cravação de ponteira com abertura de 0.1 mm para coleta de amostras de água subterrânea com grab sample, em três níveis diferentes de profundidade. Total de 45 amostras de água subterrânea coletadas.

Sondagem com diâmetro de 7" e instalação de 14 poços de injeção de 2" em PVC geomecânico. Localizado à Av. Presidente Altino, 2650, bairro do Jaguaré, Município de São Paulo, em 04/02/2016:

- 2- Atestado de conclusão dos serviços e notas fiscais eletrônicas de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Cotia, como documento hábil que comprova a efetiva participação do profissional;
- 3- Comprovante de vínculo com a empresa contratada, às fls. 08 a 18;
- 4- Comprovante de pagamento da taxa de regularização de obra/serviço.

A documentação apresentada, conforme informa a UOP de Cotia, fl. 28, atende ao disposto na Resolução 1.050/2013, do CONFEA.

Os serviços constantes do formulário da ART 92221220160974338 estão de conformidade com as atribuições do profissional.

O processo é encaminhado para esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, consoante Despacho de fl.29.

PARECER

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

Considerando os artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da Resolução nº 1.025/09 do Confea;

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.050/13 do Confea;

Considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.076/62;

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 30 a 33.

VOTO

Pelo **DEFERIMENTO** do requerimento referente à regularização de obra/serviço concluída sem ART realizada pelo Geólogo GUSTAVO STURION CODO, referente à Execução de 15 sondagens Ligação direct push com profundidades de até 15 metros, com coleta de amostras de solo com liners e cravação de ponteira com abertura de 0.1 mm para coleta de amostras de água subterrânea com grab sample, em três níveis diferentes de profundidade. Total de 45 amostras de água subterrânea coletadas. O profissional deverá ser comunicado do deferimento para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento do valor da ART conforme artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

I. II - CANCELAMENTO ART

SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	A-671/2016 ADLER SILVEIRA BATISTA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada para análise quanto ao pedido de cancelamento da ART Nº 92221220160631992, formulado pelo GEÓLOGO ADLER SILVEIRA BATISTA, CREA/SP Nº 5069651841(fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos as seguintes informações:

ART Nº 92221220160631992 de Desempenho de Função Técnica.

Atividade Técnica: Responsável Técnico pela Condução dos Trabalhos de Lavra, Processo DNPM Nº 820.192/20015.

Contratante: MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA..

Responsável Técnico: Geólogo Adler Silveira Batista.

À fs. 03, e 04, consta a ART referida.

À fl. 05, verifica-se o Resumo Profissional do Geólogo Adler Silveira Batista, que possui as atribuições “Do Artigo 06 da Lei 4.076 de 23 de junho de 1962 e dos Artigos 11 e 25 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA”.

Em 20/10/2016, o Interessado solicitou CANCELAMENTO da ART Nº 92221220160631992, conforme faculta o Artigo 21 da RESOLUÇÃO 1.025/1009.

Conforme informação do profissional, “O CONTRATO NÃO FOI EXECUTADO” (fl. 02)

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando o Artigo 06 da LEI FEDERAL 4.076/1962.

Considerando os Artigos 21 e 25 da RESOLUÇÃO 218/73.

VOTO

Para que o processo Retorne à UGI de origem para que seja verificada a Informação do Interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SÃO JOSÉ DO RIO PARDONº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	A-294/2016 P1 <i>MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti, CREA/SP Nº 5061074024 (fl. 02).

Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos as seguintes informações:

ART Nº 92221220160240180, de Cargo/Função.

Atividade Técnica: Assessoria, Divulgação Técnica e Relatório Anual de Lavra-RAL.

Contratante: CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Responsável Técnico: Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti.

À fs. 03, e 04, consta a ART referida.

À fl. 05, verifica-se o Resumo Profissional do Engenheiro de Minas Marcus Vinicius Pelais Benoti, que possui as atribuições "Do artigo 14, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

Em 15/03/2016, o citado profissional solicitou CANCELAMENTO da ART Nº 92221220160240180, conforme faculta o Artigo 21 da RESOLUÇÃO 1.025/1009.

Conforme informação do profissional "O serviço não foi executado, pois o contratante não aceitou a proposta do serviço" (fl. 02).

PARECER

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77.

Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA.

Considerando o Artigo 14 da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA.

VOTO

Para que o processo Retorne à UGI de origem para que seja verificada a Informação do Interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REQUER REGISTRO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017**ARAÇATUBA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-4201/2016 <i>EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA ME</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do GEÓLOGO ANÍSIO GHIRO DA COSTA, CREA/SP Nº 5061328951, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-ME, constatando-se que seu HORÁRIO DE TRABALHO será QUARTA e QUINTA FEIRA, das 7:00 às 12:00 horas e da 13:00 às 14:00 horas (fls. 02 e 03).

Às fls. 04 a 09, constam a OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA., verificando-se, na CLÁUSULA QUARTA, seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "A sociedade tem por objeto exploração no ramo de EXPLORAÇÃO, MINERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUAS MINERAL E GELO MINERAL, ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E COMERCIALIZAÇÃO DE DIREITOS DE USO EM CLUBES, THERMAS E BALNEÁRIOS, SERVIÇOS DE HOTELARIA E RESTAURANTES, PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS".

À fl. 10, verifica-se o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL na Receita Federal.

À fl. 11, consta o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a Interessada e o citado profissional, destacando-se que seu Horário de Trabalho será Quarta Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 14:00 horas e Quinta Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 14:00 horas e sua REMUNERAÇÃO de 6 (seis) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES.

À fl. 12, consta a ART Nº 92221220161025068, de Desempenho de Função Técnica, do Geólogo Anísio Ghiro da Costa em relação à Empresa de Mineração Águas Claras Ltda.-ME.

À fl. 13, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa FERREZ ECIA. LTDA. de estar CIENTE que o citado profissional assumirá, como Responsável Técnico, da EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS, no horário acima descrito.

À fl. 14, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa GMAT GEOLOGIA PROJETOS DE MINERAÇÃO LTDA. de também estar CIENTE que o Geólogo Anísio Ghiro da Costa assumirá como Responsável Técnico da EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-ME.

À fl. 15, constata-se a DECLARAÇÃO do referido profissional de que "não exerço outra atividade como autônomo, se limitando aos serviços da minha empresa e na empresa em que sou Responsável Técnico".

À fl. 16, verifica-se a DECLARAÇÃO do citado profissional referentes às suas atividades profissionais.

À fl. 17 a DECLARAÇÃO do mesmo profissional referentes às empresa FERREZ E CIA. LTDA. e GMAT GEOLOGIA PROJETOS DE MINERAÇÃO LTDA, na condição de sócio.

Às fls. 21, consta o Resumo Profissional do referido Geólogo.

Às fls. 24, 26 e 28, constam, respectivamente, o Resumo de Empresas referentes à EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-ME, GMAT GEOLOGIA PROJETOS DE MINERAÇÃO LTDA. e FERREZ&CIA LTDA.

Na INFORMAÇÃO de fl. 29, constam os horários de trabalho do profissional citado, nas empresas em que é Responsável Técnico, verificando-se que há COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

À fl. 30, consta o Despacho do Chefe da UGI Aracatuba, encaminhando o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.31 a 34.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO ANÍSIO GHIRO DA COSTA, CREA/SP Nº 5061328951, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.-ME, com atuação Restrita à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

ARARAQUARANº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-175/2016	NORBERTO APARECIDO BARBOSA - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MARCELO LOPES DALL'ANTONIA, CREA/SP Nº 0601935610, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NORBERTO APARECIDO BARBOSA-ME. (fl. 35).

À fl. 37, verifica-se a ART Nº 92221220160819984, de Desempenho de Cargo e Função.

Às fls. 38 a 40, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DE MINAS entre o citado profissional e a referida empresa, com início em 29/07/2016, com prazo de duração de 48 meses.

Verifica-se, no mesmo, que seu HORÁRIO DE TRABALHO será às QUARTAS FEIRAS, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas e, às QUINTAS FEIRAS, das 7:00 às 10:00 horas, sendo sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5280,00 .

Às fls. 42 e 43, verificam-se dados referentes à Manutenção de Responsabilidade Técnica referente ao profissional.

À fl. 45, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA de que a M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA. de ESTAR CIENTE de que o referido profissional está assumindo a RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa NORBERTO APARECIDO BARBOSA ME.

À fl. 46, verifica-se a DECLARAÇÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS da empresa EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA.-ME..

À fl. 47, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA de que a EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA.-ME de ESTAR CIENTE de que o referido profissional está assumindo a 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA pela empresa NORBERTO APARECIDO BARBOSA ME.

Às fls. 48 e 49, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO do Engenheiro de Minas Marcelo Lopes Dall'Antonia.

Às fls. 50 e 51, verifica-se a INFORMAÇÃO da Técnica de Serviços Administrativos da UGI-São Carlos, da qual extraímos a relação de PESSOAS JURÍDICAS PELAS QUAIS O PROFISSIONAL SE ENCONTRA ANOTADO, quais sejam.

1ª) Razão Social: M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.

Horário: DE 2ª, das 07h às 11h e das 12h às 17h e 3ª feira, das 07 às 10h.

Vínculo: Contratado com prazo determinado.

Local: Saltinho/SP.

2ª)Razão Social:EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDAME

Horário: De 6ª das 12h às 18h e sábado das 7hàs 12h.

Vínculo: Contrato com prazo determinado.

Local: IPERÓ/SP.

3ª) PESSOA JURÍDICA PRETENDIDA À 3ª ANOTAÇÃO:

Razão Social: NORBERTO APARECIDO BARBOSA ME

Horário: DE 4ª feira, das 7h às 11h e das 12h às 17h e 5ª feira, das 7h às 10.

Vínculo: Contratado com prazo determinado.

Local: São Carlos/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Em 14/09/2016, em Despacho, o Chefe da UGI São Carlos decide encaminhar o processo para a CAGE (fl. 51).

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 54 a 57.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS MARCELO LOPES DALL'ANTONIA, CREA/SP Nº 0601935610, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa NORBERTO APARECECIDO BARBOSA-ME., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

ITAPETININGANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-31012/1994	UILSON ROMANHA & CIA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES DE FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA. Em 01/10/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (ERA), a Interessada solicitou o seu registro no CREA/SP e a Anotação da Técnica em Mineração Jussara Aparecida Farias Gomes Figueiredo, CREA/SP Nº 5061201784, como sua Responsável Técnica.

Seu Horário de Trabalho será Segunda Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas e Quarta Feira, das 16:00 às 18:00 horas.

Às fls. 134 e 135, verificam-se os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS entre a Interessada e o referido profissional.

À fl. 136, consta a ART Nº 92221220160685308, referente a Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica dessa profissional

À fl. 138, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE, com a Responsabilidade Técnica da citada profissional.

À fl. 139, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO da empresa MINERAÇÃO OURO BRANDO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME, com a Responsabilidade Técnica da mesma profissional.

À fl. 140, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME, de estar CIENTE de que a Técnica em Mineração Jussara Aparecida Farias Gomes Figueiredo assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA..

À fl. 141, consta a DECLARAÇÃO da citada profissional relacionando as empresa das quais é a RESPONSÁVEL TÉCNICA.

À fl.145, encontra-se a correspondência da referida profissional, justificando a substituição do ERA-Registro de Anotação de Responsabilidade, protocolo 114609/2016 (fl. 133), em 12/08/2016, em vista de seu DESLIGAMENTO da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EPP..

À fl. 146, verifica-se que a TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, possui as atribuições do “Artigo 4º do Decreto Federal Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada exceto a elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e implosão de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos e de lavra sob Regime de Licenciamento”.

À fl. 147, consta a informação do CREAnet, referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.

À fl. 148, verifica-se o a informação Resumo de Empresa e, à fl. 149, consta o Resumo Profissional da citada Técnica em Mineração.

À fl. 150, verifica-se a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo João Batista Ferreira de Almeida, da UGI Sorocaba, referente à 1ª e 2ª “Anotação de Responsabilidade Técnica” da citada profissional, havendo compatibilidade de horários nas duas empresas, e Despacho, em 05/10/2016, do Chefe dessa UGI, encaminhando o processo para a CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 151 a 155.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPOSÁVEL TÉCNICA pela empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA.. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

ITUNº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-2267/2013 <i>PEDREIRA PEDROSO LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS JOEL ANTONIO DE TOLEDO CREA/SP Nº 0601908893 para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA PEDROSO LTDA..

Às fls. 40 a 64, consta a “15ª (décima quinta) ALTERAÇÃO CONTRATUAL” da empresa, que tem como “OBJETIVO SOCIAL” “ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AFINS” (fl. 60).

Às fls. 51 a 54, verifica-se a “MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS”, entre o referido profissional e a Interessada, destacando-se que seu horário de trabalho será 5ª feira das 6:00 às 18:00 horas, iniciando-se em 14/04/2016, com duração de 36 (trinta e seis meses)

À Fl. 55, consta a ART Nº 92221220160389574, de Desempenho de Cargo e Função Técnica

À fl. 56, verifica-se a DECLARAÇÃO da Interessada de que está “CIENTE” de que o profissional ENGENHEIRO DE MINAS JOEL ANTONIO TOLEDO tem, também, a RESPONSABILIDADE TÉCNICA das empresas EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. e da SANDMIX MINERAÇÃO LTDA..

À fl. 57 verifica-se a DECLARAÇÃO do ENGENHEIRO DE MINAS JOEL ANTONIO DE TOLEDO, CREA/SP Nº 0601908893 de que prestará seus serviços profissionais “Orientando rumo e profundidade da cava com especial cuidado com a estabilidade dos taludes”.

Às fls. 58 e 59, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO do mesmo.

À fl. 60, verifica-se o RESUMO DE EMPRESA referente à Interessada.

À fl. 61, consta o RESUMO DE PROFISSIONAL, referente ao ENGENHEIRO DE MINAS JOEL ANTONIO DE TOLEDO.

À fl. 62, consta a INFORMAÇÃO da funcionária Cristiane Silva Rufino de Toledo, da UGI SOROCABA, referente às três empresas em que o citado profissional é RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Em 17/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI SOROCABA encaminha o processo para análise da CAGE (63)

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 64 a 67.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS JOEL ANTONIO DE TOLEDO CREA/SP Nº 0601908893 para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA PEDROSO LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de tripla responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

LIMEIRANº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-1052/1991 V2 <i>PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5061031377, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA..

Em 21/07/2014, pela 391ª Reunião Ordinária da CAGE, ocorreu a decisão CAGE Nº 68/2014 nos seguintes termos: "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 293 e 294, pelo referendo da reabilitação do registro da empresa PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA neste Conselho, bem como pela anotação da responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Engenheiro de Minas Eduardo Tavares dos Santos, com restrições exclusivamente para atividades de engenharia de minas, observado o prazo de revisão de 2 anos constante da Instrução nº 2.141, e posterior encaminhamento para o Plenário do CREA-SP para referendo da tripla responsabilidade". (fl. 295).

Em 24/02/2016, a citada empresa protocola (protocolo Nº 32780) seu ERA-REQUERIMENTO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA na UGI-LIMEIRA, apresentando, como Responsável Técnico, o referido profissional, com HORÁRIO DE TRABALHO de segunda e terça feira, das 7:00 às 15:00 horas, sendo 02 para intervalo de almoço e a REMUNERAÇÃO de 03 (três) SALÁRIOS MÍNIMOS (fl. 298).

À fl. 299, verifica-se o "TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO", com vigência até 31/03/2017, entre o referido profissional e a Interessada.

Às fls. 300 e 301, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO, referente à Pedreira Sertãozinho.

À fl. 305, verifica-se o Resumo Profissional do Engenheiro de Minas Eduardo Tavares dos Santos.

Consta do processo, ainda, a seguinte documentação:

- 1- Relação da Portaria de Concessão de Lavra (fls. 308 e 309).
- 2- Certidão do DNPM (fl. 310).
- 3- ARTs (fls. 311 a 321).
- 4- Termo de Compromisso (fl. 322).
- 5- Declaração de Atividades (fl. 323).
- 6- Ficha Cadastral (fls. 324 a 326).
- 7- Recibo de Entrega do Relatório Anual de Lavra (fl. 327).

Em 01/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI-Limeira encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

*Responsável Técnico.**Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 330 a 333.*

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5061031377 para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA SERTÃO ZINHO LTDA, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de dupla responsabilidade técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

MOCOCANº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-2282/2015	SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do GEÓLOGO RICARDO EIDT GONÇALVES DE ALMEIDA, CREA/SP Nº 5062119345, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, constatando-se que seu HORÁRIO DE TRABALHO será TERÇA FEIRA, das 6:30 às 12:00 horas e da 13:00 às 19:30 horas (fl. 50 e 51).

Às fls. 52 a 55, consta o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO em EIRELI SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-ME.

Na sua CLÁUSULA QUARTA, consta seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "A empresa tem como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços na construção civil, promovendo perfurações e sondagens do solo destinados à construção, perfuração e construção de poços de água, comércio varejista de materiais hidráulicos e elétricos para construção, comércio varejista de materiais de construção em geral; e aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador".

À fl. 59, verifica-se a ART Nº 92221220161176706, de Desempenho de Cargo e Função Técnica, referente ao citado profissional.

À fl. 60, consta a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa União Poços Artesianos Eireli EPP de que o profissional contratado, Geólogo Ricardo Eidt Gonçalves de Almeida, CREA/SP Nº 5062119345, pretende assumir RESPONSABILIDADE TÉCNICA na empresa SOLUM PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DO SOLO LTDA. ME.

À fl. 64, verifica-se o Resumo Profissional do mencionado geólogo e, à fl. 69, o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 72, consta o Despacho do Gerente da 3ª Região, encaminhando o processo para a CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.72 a 77.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO RICARDO EIDT GONÇALVES DE ALMEIDA, CREA/SP Nº 5062119345, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa SOLUM PERFURAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SÃO CARLOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-16001/1992 ORIG. E V2 Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA	PAOL - POCOS ARTESIANOS OLIVEIRA LTDA
-----------	---	---------------------------------------

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise quanto à indicação do ENGENHEIRO GEÓLOGO DANIEL MZEM GIMENEZ, CREA/SP Nº 5060164474, como Responsável Técnico da empresa PAOL-POÇOS ARTESIANOS OLIVEIRA LTDA..

Conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa interessada solicitou a anotação do citado profissional, como seu responsável técnico (fl. 223).

O horário de trabalho informado compreende segunda e sexta feira, das 8:00 às 14:00 horas, sendo a sede da empresa no município de Descalvado e a REMUNERAÇÃO do indicadio é de R\$ 4.344,00.

O profissional já se encontra registrado como responsável técnico por outra empresa, TERRITÓRIO-GEO SERVIÇOS GEOLÓGICOS AMB E LAB. LTDA., na cidade de Rio Claro, sendo seu horário de trabalho de terça e quinta feira, das 8:00 às 14:00 horas.

À fl. 224, verifica-se DECLARAÇÃO do citado profissional, indicando as diversas atividades ligadas à Geologia e Engenharia Geológica que exerce.

Das fls. 225 a 235, estão relacionadas as “ARTs EMITIDAS PELO ENG. GEÓLOGO DANIEL ZEM GIMENEZ/CREA-VISTO Nº 5060164474 (PERÍODO de 2014-2016)”.

Das fls. 236 a 310, constam as ARTs emitidas pelo mesmo.

À fl. 311, verifica-se o Resumo de Empresa referente à Paol-Poços Artesianos Oliveira Ltda..

À fl. 312, está o Resumo de Profissional do Engenheiro Geólogo Daniel Zem Gimenez, CREA/SP Nº 5060164474.

Às fls. 313 e 314, verifica-se a Manutenção de Responsabilidade Técnica referente às empresas PAOL-POÇOS ARTESIANOS OLIVEIRA LTDA e TERRITÓRIO-GEO SERVIÇOS GEOLÓGICOS AMBIENT. E LABORAT LTDA.

Às fls. 315 a 318, constam Consulta de ART, do Creanet, referente ao citado profissional.

À fl. 319, verifica-se a INFORMAÇÃO da Agente Administrativo Sueli Palarmido, da UOP-Descalvado, destacando-se os seguintes pontos:

1- O Engº Geólogo Daniel Zem Gimenez se encontra anotado como responsável técnico pelas empresa Território Geo-Serviços Geológicos Ambientais e Laboratoriais Ltda. e Paol-Poços Artesianos Oliveira Ltda. (fl. 312).

2- Referidas empresa não constam como “contratas” nas ARTs declaradas como registradas pelo profissional no período de 2014/2016 (fls. 225/235), conforme se verifica nas consultas juntadas às fls. 236/310.

3- Às fls. 315/318 se observa que não foram registradas ARTs pelo profissional, no período de 01/01/2014 a 14/07/2016 (data da revisão), tendo as empresas supracitadas como empresas contratadas.

Em 01/12/2016, em Despacho, a Chefe da UGI-São Carlos, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80.

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62.

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea.

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 324 a 327.

VOTO

1- Com relação à indicação de profissional, objeto do presente processo, cumprir o disposto nos Incisos I, III e IV do Artigo 8º da RESOLUÇÃO 336/1989 do CONFEA e, em seguida, retorne o processo para reexame desta Câmara Especializada; e

2-Com relação às ARTs constantes nos autos, fls. 236 a 310, retorne o processo à UGI de origem no sentido de que seja feita Diligência a fim de se verificar se as ARTs em questão tem relação com a empresa PAOL-POÇOS ARTESIANOS OLIVEIRA LTDA. e seu profissional indicado ou ser referem-se a ele na condição de autônomo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-22086/2001	UNIDOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta analise a Indicação da GEÓLOGA JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA, CREA/SP Nº 5069781509, para RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa "UNIDOS EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EP".

Em 23/09/2016, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa solicitou o seu Registro e a Anotação da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira, CREA/SP Nº 5069781509, como sua Responsável Técnica, sendo que seu Horário de Trabalho será Terça Feira, das 14:00 às 18 horas e Quarta Feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo 12 (doze) horas semanais e sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5.280,00.

A profissional indicada já é responsável Técnica pelas empresas PEDRO RODRIGUES CESAR-ME e DIVO ROMANHA FILHO ME, acrescentando dizer que há compatibilidade de horários.

Às fls. 138 a 140, verificam-se os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO entre a citada profissional e a empresa Interessada.

À fl. 141 A, consta a ART 92221220161136633, de Desempenho de Função Técnica da citada profissional.

Às fls. 142 a 144, verifica-se, respectivamente, a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EM QUE A PROFISSIONAL TAMBÉM É RESPONSÁVEL TÉCNICA, as empresas PEDRO RODRIGUES CESAR-ME, DIVO ROMANHA FILHO ME e UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA EPP.

À fl. 145, consta a DECLARAÇÃO da empresa PEDRO RODRIGUES CESAR-ME de estar CIENTE de que a Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira presta serviços como Responsável Técnica da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EPP.

À fl. 146, consta a DECLARAÇÃO da empresa DIVO ROMANHA FILHO-ME de estar CIENTE que a Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira presta serviços como Responsável Técnica da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-ME.

À fl. 147, consta a DECLARAÇÃO da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira referente aos trabalhos que presta às empresa Pedro Rodrigues Cesar-ME, Divo Romanha Filho ME e Unidos Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. EPP..

Às fls. 151 e 152, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO referente à citada profissional.

À fl. 153, está o Resumo Profissional da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira, verificando-se que ela possui as atribuições do "Artigo 6º da Lei Federal Nº 4.076 de 22 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos".

Às fls. 154 e 155 constam informações do CREAnet referentes à Manutenção de Responsabilidade Técnica da citada profissional.

À fl. 156, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo João Batista Ferreira de Almeida, fazendo um RESUMO das ANOTAÇÕES referentes à citada profissional.

Em 25/10/2016, em Despacho, o Chefe da UGI SOROCABA encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 157 a 159.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGA JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA, CREA/SP Nº 5069781509, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA -EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	F-22093/2000	MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES DE FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME..

Em 25/10/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa-ERA, a Interessada solicitou o seu registro no CREA/SP e a Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como sua Responsável Técnica, sendo seu Horário de Trabalho será Terça Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 14:00 horas e Quarta Feira, das 13:00 às 15:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e a REMUNERAÇÃO de R\$ 880,00 mensais (fls. 95 e 96).

À fl. 97, consta a ART 92221220161061974, de Desempenho de Cargo e Função.

Às fls. 98 e 99, verifica-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, entre a Interessada e a referida profissional, verificando-se que terá início em 11/10/2016 e duração de 04 (quatro) anos.

À fl. 100, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO referente à MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA.-ME.

À fl. 101, verifica-se a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO referente à UILSON ROMANHA&CIA. LTDA., outra empresa da qual aquela profissional também é Responsável Técnica.

À fl. 102, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa UILSON ROMANHA&CIA LTDA de ESTAR CIENTE de que a Técnica em Mineração Jussara Aparecida Gomes Figueiredo assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.

À fl. 104, consta a DECLARAÇÃO da citada profissional referente às suas atividades a serem desenvolvidas nas empresas Uilson Romanha&Cia Ltda. e Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda.-ME.

À fl. 105, verifica-se o Resumo Profissional da citada Técnica em Mineração, verificando-se que ela possui as atribuições do "Artigo 4º do Decreto Federal Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada exceto a elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e implosão de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos e de lavra sob Regime de Licenciamento".

À fl. 106, consta a Informação do CREAnet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Uilson Romanha&Cia Ltda.

Às fls. 107 e 108, está a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da Interessada, verificando-se seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 'ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS".

À fl. 109, verifica-se o CHECK LIST-EMPRESA da Interessada.

À fl. 110, está a informação do CREAnet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica referente à Interessada.

À fl. 111, consta o Resumo de Empresa referente à mesma.

À fl. 112, constam os procedimentos administrativos da UGI Sorocaba referente ao pedido da Interessada.

À fl. 113, consta a INFORMAÇÃO da Agente Administrativo Alessandra Lahoz quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica, verificando-se que há compatibilidade de horários.

Em 21/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI-Sorocaba, encaminha o processo para análise da CAGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 115 a 118.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPOSÁVEL TÉCNICA pela empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

TUPÃNº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	F-3620/2015	OLARIA REINE LTDA - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do Geólogo EVERALDO AIROLDI, CREA/SP Nº 5061781166 como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa OLARIA REINE LTDA.-ME (fl. 36).

À fl. 37, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada.

Às fls. 38 e 39, verifica-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, com início em 29/08/2016 e duração de 04 (quatro anos), entre a empresa e o Responsável Técnico apresentado, destacando-se que seu HORÁRIO DE TRABALHO será de SEGUNDA FEIRA, das 8:00 às 12:00 horas e TERÇA FEIRA, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

À fl. 40, consta a ART Nº 92221220160932066, de Desempenho de Cargo e Função Técnica, do citado profissional.

Às fls. 41, consta a “Declaração das Atividades a serem Desenvolvidas pelo Profissional na Empresa OLARIA REINE LTDA.ME” (Tupã/SP).

À fl. 43, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR de que o Geólogo EVERALDO AIROLDI passará a prestar serviços para a empresa OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 44, consta a DECLARAÇÃO da empresa SILVIA ROSANA MENCHION DEL VALLE-EPP de estar CIENTE que o referido profissional passará a prestar serviços para a empresa OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 47, verifica-se o Resumo de Empresa referente à OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 47, consta o Resumo Profissional do Geólogo Everaldo Airoldi, CREA/SP Nº 5061781166.

Às fls. 49 e 50, constam informações obtidas do CREAnet referentes às Responsabilidades Técnicas do citado profissional.

À fl. 51, consta o Despacho do Chefe da UGI Marília, encaminhando o processo para a CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.52 a 54.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EVERALDO AIROLDI, CREA/SP Nº 5061781166, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa OLARIA REINE LTDA. ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

UPS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	F-1300/2008 V1 <i>PEDREIRA DO PARDO LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO UDIHARA AOKI, CREA/SP Nº 5062914119 para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA DO PARDO LTDA. (fl. 106).

À fl. 107, consta o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a referida empresa e o citado profissional, que iniciar-se-á em 11/08/2016 e terá a duração de 04 (quatro anos), destacando-se que seu HORÁRIO DE TRABALHO será das 8:00 às 14:00 horas, às SEXTAS e SÁBADOS com a REMUNERAÇÃO de 06 (seis) SALÁRIOS MÍNIMOS.

À fl. 108, verifica-se a ART Nº 92221220160873062, de Desempenho de Função Técnica.

Às fls. 109 e 110, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO do mencionado profissional.

Às fls. 111 e 112, constam a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS NA PEDREIRA DO PARDO LTDA. referentes ao Engenheiro de Minas Fernando Udihara Aoki.

À fl. 113, verifica-se a DECLARAÇÃO da PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. de que está CIENTE de que o referido profissional está assumindo, também, a Responsabilidade Técnica da PEDREIRA DO PARDO LTDA..

À fl. 115, consta o Resumo Profissional daquele Engenheiro de Minas.

À fl. 117, em Despacho, o Chefe da UGI-Ourinhos, encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”) e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 118 a 123.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO UDIHARA AOKI, CREA/SP Nº 5062914119, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA DO PARDO LTDA., com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - ANOTAÇÃO DE TÍTULO****OSVALDO CRUZ**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	PR-12129/2016 VICTOR CAMARA MAURER
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada com o objetivo de Registro no Sistema CONFEA/CREAs do profissional VICTOR CÂMARA MAURER.

Ele requer Registro, com diploma do CURSO DE GRADUAÇÃO em GEOLOGIA, através do protocolo PR2016055805, onde foi devidamente registrado com o título de GEÓLOGO, e CREA/SP Nº 5069885103 (fl. 08).

No mesmo protocolo, solicita, também, a ANOTAÇÃO do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO-MESTRADO, com o título de MESTRE EM CIÊNCIAS, no programa GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA). Apresentou DIPLOMA (fl. 03), verso do diploma (fl. 04), HISTÓRICO ESCOLAR (fls. 05 e 06), expedido pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS.

Acresce dizer que a Universidade de São Paulo e o referido curso estão devidamente registrados neste Conselho (fl. 07).

Em 10/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI-Presidente Prudente encaminha o processo para análise e manifestação da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas quanto ao pleito Interessado.

PARECER

Considerando a Alínea “d” do Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando o ATO Nº 47 do CREA/SP.

Considerando os Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 10 a 12.

Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado.

VOTO

Pela ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do profissional Interessado do título de “MESTRE EM CIÊNCIAS: MINERALOGIA E PETROLOGIA”, mantendo-se as suas atribuições já cadastradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	PR-12146/2016 RUY JAEGGER JUNIOR
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada com o objetivo de ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do título de MESTRADO EM GEOCIÊNCIAS do profissional RUY JAEGGER JUNIOR. Esse profissional, registrado neste Conselho sob o Nº 0200064221, tendo concluído o curso de MESTRADO EM ENGENHARIA DE GEOCIÊNCIAS, oferecido pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, requer a ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do referido curso, apresentando a seguinte documentação:

- a) À fl. 02, o Requerimento Profissional, solicitando a ANOTAÇÃO do curso de MESTRADO;
b) Às fls. 03, 04, 05 e 06, cópias, frente e verso, do Diploma e do HISTÓRICO ESCOLAR do referido curso.
c) À fl. 07, consta a consulta do pagamento da taxa de serviço no Sistema CREA-Net.
À fl. 08, verifica-se consulta extraída do Sistema CREA-Net sobre o CADASTRO do curso e ATRIBUIÇÕES.

PARECER

Considerando a Alínea “d” do Artigo 46 da Lei 5.194/66.
Considerando o ATO Nº 47 do CREA/SP.
Considerando os Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA.
Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 12 a 14.
Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado.

VOTO

Pela ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do profissional Interessado do título de “MESTRE EM GEOCIÊNCIAS”, mantendo-se as suas atribuições já cadastradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF**IV . I - A.N.I. - MANUTENÇÃO****SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	SF-1878/2015 ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA
Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

À fl. 38, consta a FICHA CADASTRAL COMPLETA da empresa ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., obtida da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde se verifica seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS".

Em 06/06/2016, foi feita Diligência na empresa, pelo Agente Fiscal Dorival de Oliveira, da UGI São José do Rio Preto, que resultou no FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE GEOLOGIA de fls. 39 a 40.

Consta nesse relatório que o OBJETIVO SOCIAL da empresa é "FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS". Em 06/05/2016, é enviado à Interessada a NOTIFICAÇÃO Nº 13359/2016, por ela recebida em 20/05/2016 (fl.41 verso).

Ela estava sendo notificada pelo "Exercício ilegal da Profissão: Pessoa Jurídica SEM REGISTRO no CREA (COM objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA)".

Essa notificação era para, "no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico". E que, o não atendimento da notificação implicaria em sua "autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 66, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada no artigo 73 da Lei Federal 5.194 de 66".

Como a Interessada não se manifestou, em 28/10/2016, foi-lhe enviado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35124/2016, por ela recebido em 14/11/2016 (fl. 42 verso), conforme previsto na Notificação, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, para apresentar DEFESA ou efetuar o pagamento da multa, bem como regularizar sua situação perante este Conselho.

Em 24/11/2016, foi verificado pelo CREAnet, que a Interessada não efetuou o pagamento da multa (fl. 44).

À fl. 45 consta a Pesquisa de Empresa, com base em seu CNPJ, constatando-se que ela não possuía Registro neste Conselho.

Não consta nos autos, também que a empresa não apresentou DEFESA.

Em 24/11/2016, em Despacho, o Gerente Regional da GR 9, Decide encaminhar o processo para a CAGE.

II-PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.

Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando que a INTERESSADA não apresentou DEFESA.

VOTO

Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35124/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

IV . II - A.N.I. - CANCELAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

MARÍLIANº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	SF-2991/2016	BRUNA CAZARINI SANTOS
	Relator	RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**I-HISTÓRICO**

Foi verificado, pela UGI MARÍLIA, Via Internet, o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa BRUNA CAZARINI SANTOS 4267942986, na RECEITA FEDERAL, em 16/02/2016, constatando-se seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, qual seja, 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, e o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, 43.99-1-05, Perfuração e construção de poços de água (fl. 02).

Em 24/02/2016 (fl. 03), foi enviada à Interessada Notificação, entregue em mãos, para apresentar ao Conselho os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Contrato Social e Alterações (se houver).
- 2- Ficha Cadastral, anexa, devidamente preenchida.

Em 15/03/2016, foi enviada à empresa, Via Correio, a NOTIFICAÇÃO Nº 6551/2016, por ela recebida em 23/03/16 (fl. 05), no sentido dela encaminhar àquela Unidade do CREA/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, o “Contrato social e alterações ou última consolidação e alterações posteriores” (fl. 04).

Às fls. 06 e 07, consta a FICHA CADASTRAL da Interessada, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, onde consta seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, “SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA-POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO”.

Em 07/11/2016, aquela UGI enviou, Via Correio, novamente, à Interessada, a NOTIFICAÇÃO Nº 35641/2016, por ela recebida em 16/11/2016, (fl. 09), no sentido dela, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, “requerer o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico”, sob pena de autuação de acordo com o Artigo 59 da Lei Federal 5194 de 66, sujeitando-se ao pagamento da multa estipulada no artigo 73 da Lei Federal 5194 de 66”.

Isto por causa do “Exercício ilegal da Profissão: pessoa jurídica SEM REGISTRO no CREA (COM objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA”.

Em decorrência da mesma, em 02/12/2016, é, então, enviado à Interessada o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37867/2016, por ela recebido em 09/12/2016 (fl. 12), pelo motivo de, sem possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de Execução de serviços de perfuração e construção de poços de água.

Assim, constatou-se que a autuada infringiu a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, Incidência, obrigando-se ao pagamento da multa estipulada no Artigo 73 da mesma lei, ficando, assim, notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do citado Auto, efetuar o pagamento da multa por meio do boleto anexo ou apresentar Defesa, além de regularizar sua situação perante o CREA/SP.

Como não foi apresentada Defesa referente àquele Auto de Infração ou efetuado o pagamento da multa, a 09/01/2017, em Despacho, o Gerente GRE-8, Decide encaminhar para a CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 6º (alínea “e”), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas “a” e “c”), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80.

Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 420 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13/3/2017

Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando o Artigo 11 da Resolução 1.008/04 do CONFEA.

VOTO

1- Pelo CANCELAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 37867/2016.

2- Para que o processo RETORNE à UGI de origem para que, em DILIGÊNCIA, sejam verificadas as reais atividades desenvolvidas pela Interessada.
